PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04719/95

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 22/12/1995
Classif.: DESAFETAÇÃO
Ementa:

Dispõe sobre a desafetação de trecho de rua que específica, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado da condição de bem público municipal de uso comum do povo, o trecho da Rua Projetada, integrante do Loteamento nº 18, no Bairro de Dix-Sept-Rosado, com os seguintes limites e dimensões:

NORTE - 54,00m com lotes nº 56 e 73;
SUL - 54,00m com lotes nº 55 e 74;
LESTE - 12,00m com Rua dos Potiguares;
OESTE - 12,00m com Rua Monsenhor Augusto Franklin.

Art. 2º - A área objeto da presente Lei, passará a integrar a categoria de bem dominial.
Art. 3º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 04 de dezembro de 1995.

Marcílio Carrilho - Presidente
Paulo Freire - Primeiro Secretário
Nelson Newton - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 26/12/95